DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6962/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10033/2013
PROTOCOLO	: 1424238
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: SÔNIA MARIA DA COSTA ME
VALOR INICIAL	: R$ 88.153,34
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 028/2013 (f. 7-15), firmado entre o **Município de Inocência - MS**, CNPJ/MS nº 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **Sônia Maria da Costa Me**, CNPJ/MF nº 04.415.963/0001-07, representada pela Srª. Sônia Maria da Costa, CPF/MF nº 298.439.361-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de expediente, no valor de R$ 88.153,34 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) e prazo de vigência de 19/4/2013 a 31/12/2013.

O Acórdão AC02-G.ICN – 267/2015, proferido no Processo TC/10034/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2013.

Posteriormente, os presentes autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 5970/2016 (f. 897-901), publicada no DOE/TCE/MS nº 1371, de 20/7/2016, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 028/2013 e dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA - 2ICE - 1599/2017 (f. 903-906).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 6160/2017 (f. 907), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 88.153,34
Termos Aditivos	R$ 21.120,79
Valor Contratual Total	R$ 109.274,13
Decréscimo	R$ 94.369,74
Valor Final	R$ 14.904,39
Valor Empenhado	R$ 14.904,39
Notas Fiscais	R$ 14.904,39
Ordens de Pagamento	R$ 14.904,39

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 906), *in verbis*:

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA (CNPJ 03.342.938/0001-88), como contratante, firmado com a empresa SÔNIA MARIA DA COSTA – ME (CNPJ 04.415.963/0001-07), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a **alínea "b"** do **inciso IV** do **art. 122** do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 907), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 1599/2017 (peça nº 33), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 28/2013** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2013, firmado entre o **Município de Inocência - MS**, CNPJ/MS nº 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **Sônia Maria da Costa Me**, CNPJ/MF nº 04.415.963/0001-07, representada pela Srª. Sônia Maria da Costa, CPF/MF nº 298.439.361-91, como contratada;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator